



# Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036

CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais

[www.camaradeparaguacu.mg.gov.br](http://www.camaradeparaguacu.mg.gov.br)

CNPJ 07.480.746/0001-99

## ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 008/2025

### PARTES:

Câmara Municipal de Paraguaçu , com sede na Rua José Bueno , nº 20 , Centro na cidade de Paraguaçu , CEP 37120000 , inscrita no CNPJ/MF N. 07 480 746/0001-99 , neste ato representado pelo seu, **senhor Matias Ebeneser Villa Fonseca** , portador do CPF N. 10234291605 , doravante denominada **CONTRATANTE**.

BH DIAGRAMAÇÃO DE TEXTOS OU PUBLICAÇÕES LTDA , com sede na Rua Alcides Romualdo da Silva , nº 71 - Bairro Alto Caiçaras, na cidade de Belo Horizonte , CEP 30750340 , inscrita no CNPJ/MF N. 08 303 485/0001-02 , neste ato representada pelo **senhor CRISTIANE MOREIRA DE ABREU** , portador do CPF N. 03968124650 , **E-MAIL INSTITUCIONAL: contato@hpublicacoes@gmail.com**, doravante denominada **CONTRATADA**.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos bens/serviços enunciados na Dispensa **ELETRÔNICO nº 19/2025** , modo de disputa: **ABERTO**, participação: **TODAS AS EMPRESAS**, Critério de julgamento: **MENOR PREÇO**, com autorização constante do **Processo Administrativo N. 21/2025**, homologado em 02/07/2025, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO

1. - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, a Dispensa **Eletônico nº 19/2025** , seus anexos, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

1. - Constitui o objeto do presente instrumento o Contratação, por Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada para futura e eventual prestação de serviço de publicação de atos oficiais, extratos de editais, avisos de licitação em Jornal Diário de Grande Circulação no Estado de Minas Gerais , conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e na Dispensa Eletrônico nº. 19/2025 .
2. - A entrega de objeto deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo DO OBJETO do Termo de Referência e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento,



# Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036  
CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais  
[www.camaradeparaguacu.mg.gov.br](http://www.camaradeparaguacu.mg.gov.br)  
CNPJ 07.480.746/0001-99

independente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito da Câmara Municipal de Paraguaçu .

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO REGISTRADO

1. - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de doze meses.

<b>Lote 1</b>			
Lote Único			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Publicação de atos oficiais, extratos de editais, avisos de licitação em Jornal Diário de Grande Circulação no estado de Minas Gerais.	100,00 CM	R\$ 14,98	R\$ 1.498,00
<b>Total Lote 1</b>		x1	R\$ 1.498,00

2. - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, perdas, mão de obra, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

## CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

## CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE EXECUÇÃO

**5.1.** Os serviços serão executados conforme as solicitações de publicação do órgão gerenciador, as quais serão realizadas via e-mail, destinadas ao endereço eletrônico previamente informado pela Promitente Fornecedor.

5.2. A Promitente Fornecedor deverá publicar as matérias enviadas pelo órgão demandante





# Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036

CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais

[www.camaradeparaguacu.mg.gov.br](http://www.camaradeparaguacu.mg.gov.br)

CNPJ 07.480.746/0001-99

impreterivelmente no dia útil seguinte à data do envio.

5.3. O faturamento deverá ocorrer após o recebimento da Ordem de Execução de Serviços, fornecida pelo setor de Compras e Licitações.

5.4. Não ceder a subcontratação.

**5.5-** A prestação dos serviços, objeto desta licitação, deverá ser executada, obedecendo aos seguintes critérios:

- a. É necessário que o jornal de grande circulação possua ampla circulação, assim como, ter alta aceitabilidade e consumo pela população, atingindo diversos Municípios do Estado. O jornal deverá atingir a quase todas as classes e faixas da população. Sendo assim, não serão aceitos jornais que atinjam apenas uma categoria de profissionais, tais como jornais esportivos, classificados, popularescos ou apenas distribuídos gratuitamente, que atendam apenas uma fração da sociedade ou aqueles com tiragem muito reduzida.
- b. O jornal deverá ser editado e impresso em Minas Gerais;
- c. O jornal deve possuir CIRCULAÇÃO/TIRAGEM mínima de 7.000 (sete mil) exemplares por dia, comprovada através de relatório de auditoria do IVC (Instituto Verificador de (Comunicação) ou outro meio idôneo. (TCE-MG. Processo 1031596 - Denúncia. Rel. Cons. Gilberto Diniz. Deliberado em 29/11/2022. Publicado no DOC em 15/12/2022); Na ausência de apresentação de relatório de auditoria, a comprovação de tiragem poderá ocorrer por meio de notas fiscais especificando a quantidade de jornal impresso, número da edição e número de páginas.
- d. Também, deve o jornal ser acessível por todos os meios disponíveis no mercado (venda em bancas, comercialização de assinatura própria em formatos impresso e digital);
- e. Caso o jornal disponibilize publicações online, o veículo de comunicação jornalística digital deve ter ampla audiência no estado, comprovada por auditorias independentes (como IVC Digital, COMSCORE, SEMRUSH ou SIMILARWEB), apresentando o mínimo de 5.000.000,00 (cinco milhões) visualizações por mês. Não serão aceitos comprovantes de audiência que admitam a contabilização de acessos não humanos, tais como Google Analytics, Webalizer, entre outros;
- f. Caso o jornal disponibilize publicações online, essa não dispensa que o conteúdo das informações seja também disponibilizado na forma impressa, visando o acesso irrestrito na divulgação do ato e de forma a possibilitar aos cidadãos transparência e segurança jurídica na busca das informações oficiais do Município, além de observar o princípio da publicidade. A respeito da publicidade em veículo impresso, muito recentemente decidiu o STF, ao ressaltar o fato de que a obrigatoriedade de publicar atos em mídia impressa "contempla a parcela da



# Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036

CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais

[www.camaradeparaguacu.mg.gov.br](http://www.camaradeparaguacu.mg.gov.br)

CNPJ 07.480.746/0001-99

população que não costuma ou não consegue fazer uso de meios eletrônicos de acesso à informação." (STF. ADI n. 7194. Rel. Min. Dias Tófoli, pub. 05/07/2024)

- g. O jornal deverá possuir no mínimo 5 (cinco) edições por semana, contemplando os dias úteis.
- h. As publicações deverão ser realizadas, em duas colunas, utilizando a fonte Arial ou Times New Roman, com corpo de letra 6 (seis) e o entrelinhamento 7 (sete). Os títulos das publicações deverão ser de corpo de letra 12 (doze), conforme exigências previstas na Lei nº 8.639, de 31 de março de 1993.

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme Art. 84 da Lei 14.133/2021.

§ 1º - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 3º - O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pela Câmara Municipal de Paraguaçu caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

2. - Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço/objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:
  1. **E-MAIL INSTITUCIONAL:** É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com a Câmara Municipal de Paraguaçu , para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.
  2. Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**
  3. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do serviço licitado e efetuá-la de





# Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036

CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais

[www.camaradeparaguacu.mg.gov.br](http://www.camaradeparaguacu.mg.gov.br)

CNPJ 07.480.746/0001-99

acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de prestação do serviço correrá exclusivamente por conta do fornecedor.

4. Cumprir rigorosamente com o disposto no Termo de Referência e demais anexos.
5. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
6. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.
2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Termo de Referência.
3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto desta Ata de registro de preço;
4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Termo de Referência e no Instrumento Contratual;
7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência e outras previstas na Ata de registro de preço.

## CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

1. - A realização do serviço disposto neste instrumento serão fiscalizados pela Câmara Municipal de Paraguaçu , por intermédio do Fiscal de Contrato, que acompanhará a prestação dos serviços, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à **empresa vencedora** a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.
2. - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará a Câmara Municipal de Paraguaçu e terá as seguintes atribuições:
  - a. Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.
  - b. Acompanhar a realização da prestação de serviço, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas.
  - c. Assegurar à **CONTRATADA** acesso as suas dependências, por ocasião da prestação do serviço



# Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036

CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais

[www.camaradeparaguacu.mg.gov.br](http://www.camaradeparaguacu.mg.gov.br)

CNPJ 07.480.746/0001-99

- d. Agir e decidir em nome da Câmara Municipal de Paraguaçu inclusive, para rejeitar os serviços prestados, em desacordo com as especificações exigidas.
- e. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quanto à rejeição do(s) serviços.
  
- f. Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- g. Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela **CONTRATADA**, de condições previstas neste instrumento.
- h. Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à **CONTRATADA**, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- i. Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à **CONTRATADA**.
- j. Instruir o(s) recurso(s) da **CONTRATADA** no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar da Câmara Municipal de Paraguaçu .
- k. No exercício de suas atribuições fica assegurado à **FISCALIZAÇÃO**, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

1. - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

- 1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 2. - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 3. - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 4. - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**10.3** - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DO REAJUSTAMENTO

- 1. Nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação poderá ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja interesse da Administração e comprovada a vantajosidade.





# Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036

CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais

[www.camaradeparaguacu.mg.gov.br](http://www.camaradeparaguacu.mg.gov.br)

CNPJ 07.480.746/0001-99

2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro dos preços dos produtos registrados, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no Art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei de Licitações Nº 14.133/2021, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o fornecedor contratado em hipótese alguma poderá paralisar o fornecimento.
3. Visando a agilidade de análise das solicitações de equilíbrio de preços, o CONTRATANTE analisará os pedidos em até 10 (dez) dias a contar do protocolo formal do pedido no Departamento de Compras. Pedidos protocolizados sem a devida comprovação da alteração dos preços de custos por documentos fiscais ou outro equivalente, não serão analisados pela Câmara Municipal de Paraguaçu.
4. Até que sejam devidamente analisados os pedidos de equilíbrio de preços, o fornecedor contratado em hipótese alguma poderá paralisar o fornecimento, sob pena de penalidades judiciais cabíveis.
5. Os pedidos de equilíbrio também poderão ser encaminhados via e-mail ([comprasmpcu@gmail.com](mailto:comprasmpcu@gmail.com)), todavia, com a respectiva assinatura digital dos responsáveis e seguirão os mesmos trâmites estabelecidos no item 11.1.3. Pedidos encaminhados por e-mail sem a devida assinatura digital não passáveis de análise pela Câmara Municipal de Paraguaçu .

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:
  - a. Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a Câmara Municipal de Paraguaçu , na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
  - b. Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
  - c. Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
  - d. Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
  - e. Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
  - f. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;
2. - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com





# Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036

CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais

[www.camaradeparaguacu.mg.gov.br](http://www.camaradeparaguacu.mg.gov.br)

CNPJ 07.480.746/0001-99

a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

3. - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

1. - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
  1. - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;
  2. - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  3. - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

**§1º** - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

**§2º** - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

1. - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Resolução nº 001/2024 e, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
2. - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

1. - Fica eleito o foro da cidade de Paraguaçu/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
2. - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.



# Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036

CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais

[www.camaradeparaguacu.mg.gov.br](http://www.camaradeparaguacu.mg.gov.br)

CNPJ 07.480.746/0001-99

Paraguaçu , 02 de julho de 2025 .

**CRISTIANE MOREIRA DE ABREU BH DIAGRAMAÇÃO DE TEXTOS OU PUBLICAÇÕES LTDA**

**Matias Ebeneser Villa Fonseca Câmara Municipal de Paraguaçu**

**De acordo:**

*Diego Cavaleiro da Silva Assessor Jurídico*



# Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036

CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais

[www.camaradeparaguacu.mg.gov.br](http://www.camaradeparaguacu.mg.gov.br)

CNPJ 07.480.746/0001-99

**Ana Karenina Pereira Corrêa Controladora Interna**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C9CF-4269-6B86-D879

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CRISTIANE MOREIRA DE ABREU (CPF 039.XXX.XXX-50) em 02/07/2025 16:42:41 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DIEGO CAVALEIRO DA SILVA (CPF 103.XXX.XXX-06) em 02/07/2025 17:25:24 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANA KARENINA PEREIRA CORRÊA (CPF 128.XXX.XXX-08) em 02/07/2025 17:38:22 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MATIAS EBENESER VILLA FONSECA (CPF 102.XXX.XXX-05) em 03/07/2025 08:44:26 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/C9CF-4269-6B86-D879>